



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.227, DE 2023

(Dos Srs. Marcos Tavares e Daniel Agrobom)

Estabelece a isenção do IOF (Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativo a títulos mobiliários) sobre as operações de crédito e de seguros realizadas pelos taxistas, motoristas de aplicativos e pessoas autorizadas a atuar no transporte de passageiros.

DESPACHO:

REVEJO O DESPACHO APOSTO AO PL 3227/2023 PARA ADEQUÁ-LO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 142 DO RICD.

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI N° 2023
(Do Sr. MARCOS TAVARES)

Apresentação: 22/06/2023 11:46:32.433 - Mesa

PL n.3227/2023

Estabelece a isenção do IOF (Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativo a títulos mobiliários) sobre as operações de crédito e de seguros realizadas pelos taxistas, motoristas de aplicativos e pessoas autorizadas a atuar no transporte de passageiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentas do IOF (Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativo a títulos mobiliários) sobre as operações de crédito e de seguros realizadas pelas seguintes pessoas físicas:

I - motoristas profissionais que exerçam a atividade de transporte individual de passageiros - Taxista;

II - que prestam o serviço remunerado de transporte de passageiros, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede;

III - autorizadas a atuar na atividade de condutor de veículo de transporte de passageiros – Escolar.

Art. 2º A alienação do veículo adquirido com o benefício tributário só poderá ocorrer após quatro anos contados da sua aquisição.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Art. 3º O poder executivo estabelecerá a forma de compensação financeira prevista nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de Junho de 2023.

Apresentação: 22/06/2023 11:46:32.433 - Mesa

PL n.3227/2023

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ



Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235004716600>

* C D 2 3 5 0 0 4 7 1 6 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 22/06/2023 11:46:32.433 - Mesa

PL n.3227/2023

JUSTIFICATIVA

O IOF é um tributo federal, que incide sobre operações de crédito, câmbio, seguro e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários. O IOF incide, por exemplo, nas operações de financiamento para a compra de veículo automotor.

O presente projeto de lei tem por objetivo conceder isenção do IOF sobre as operações de crédito e sobre as de seguros realizadas pelas pessoas físicas que:

- I - sejam taxistas, definidos legalmente como motoristas profissionais que exerçam a atividade de transporte individual de passageiros, na categoria de aluguel (táxi);
- II - sejam motoristas de aplicativos de transporte individual de passageiros, prestando, pois, o serviço remunerado de transporte de passageiros, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede;
- III - estejam legalizadas e autorizadas para o exercício da atividade de condutor de veículo destinado à condução de escolares.

A intenção do financiamento é para facilitar que o comprador adquira o veículo num acordo vantajoso para ambas as partes envolvidas. A proposição configura, pois, um instrumento tributário de realização de ações afirmativas.

Por essas razões, considerando a relevância do tema, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação.

Sala das Sessões, 22 de Junho de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD235004716600>



* c d 2 3 5 0 0 4 7 1 6 6 0 0 *